

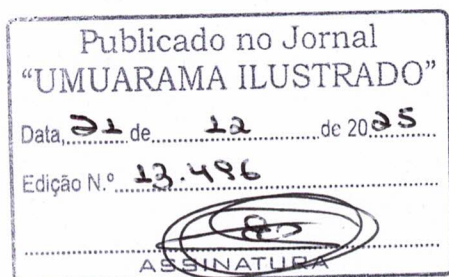


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57



LEI N°1.168/2025

Ementa: Cria a Área Especial de Interesse Turístico do Rio Ivaí e dá outras providências na forma do artigo 180 e artigo 225 parágrafo 1º inciso III da Constituição Federal do Brasil, tendo em vista o artigo 5º inciso VI e artigo 13ª § 10º da Lei Federal nº 11.771 de 17 de setembro de 2008; o artigo 4º inciso XII e artigo 5º inciso V da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e dispostos no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Fica criada a Área Especial de Interesse Turístico – AEIT Municipal do Rio Ivaí delimitada no espaço territorial do município de Tapira, Estado do Paraná.

Art. 2º A criação da Área Especial de Interesse Turístico foi precedida de estudos técnicos prévios, anuência da Secretaria Estadual de Turismo – SETU, aprovação prévia pelo órgão estadual responsável pelo gerenciamento de unidades de conservação, e consulta pública que permitiram identificar a localização, dimensão e os limites mais adequados à área, bem como identificaram as formas de manejo, programas e projetos voltados ao turismo e à proteção e conservação dos recursos naturais.

Art. 3º A presente área caracteriza-se por uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável da categoria Área Especial Protegida podendo ser cadastrada junto ao Cadastro Estadual de Unidades e Conservação – CEUC/PR.

§ 1º O montante de terras que constituem a área caracteriza-se por propriedades públicas e privadas.

§ 2º A área enfoca o turismo compatibilizando todas as atividades econômicas já consolidadas com a conservação e proteção da natureza, desenvolvendo projetos de incentivo ao turismo.

Art. 4º Será permitida a exploração comercial turística e de outros meios econômicos dos produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos

Ronald R. L. Smarzaro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

naturais, biológicos, cênicos ou culturais inseridos na área, observadas as exigências e restrições legais.

§ 1º Todos os prestadores de serviços, bem como as propriedades envolvidas deverão ser cadastradas junto ao cadastro municipal de turismo.

§ 2º As propriedades rurais devidamente cadastradas poderão receber benefícios através dos programas e projetos instituídos pelo Plano de Gerenciamento e Manejo.

§ 3º - Garantem-se às propriedades privadas o uso das áreas já consolidadas e o direito de propriedade hora adquirido conforme cada particularidade.

Art. 5º - O cadastramento das propriedades privadas localizadas na Área Especial de Interesse Turístico – AEIT será facultativo, sendo obrigatório apenas para aquelas que desejarem aderir aos programas turísticos, participar das atividades de visitação pública ou receber benefícios previstos no Plano de Gerenciamento e Manejo.

Parágrafo único – A ausência de cadastramento não implicará qualquer restrição ao uso normal e consolidado da propriedade, que permanecerá sujeita apenas às normas gerais aplicáveis à área rural e à legislação ambiental vigente.

Art. 6º Será permitida a introdução junto à área das espécies consideradas não autóctones.

§ 1º Não havendo supressão de mata nativa, será permitida a silvicultura de espécies exóticas fora dos limites das áreas de preservação permanente e das reservas legais já devidamente constituídas.

§ 2º Atendendo as devidas regulamentações já instituídas, são passíveis de permissão os empreendimentos que necessitem de espécies da fauna exótica.

Art. 7º Fica expressamente proibido qualquer tipo de supressão de mata nativa em áreas de preservação permanente observada a legislação ambiental vigente.

Art. 8º A área pode ser transformada total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral por instrumento normativo, obedecendo aos procedimentos de consulta pública e estudos técnicos.

Art. 9º A ampliação ou a redução dos limites da respectiva área poderão ser feitos através de lei específica precedida de estudos técnicos e consulta pública.

Art. 10º Nas áreas de remanescentes florestais será permitido o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, flora, manejo das áreas especiais protegidas e formas de uso sustentável dos recursos naturais enfatizando o ecoturismo, valorizando-se do conhecimento das populações tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos;

§ 2º Poderão ser feitos termos de parceria e cooperação com instituições de pesquisa credenciando pesquisadores para trabalharem na unidade de conservação;

§ 3º Nas áreas sob propriedade privada cabe ao proprietário estabelecer as condições para que se autorizem pesquisas e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Ronald R. Smarzaro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Art. 11º O subsolo e o espaço aéreo integram os limites da unidade de conservação sendo objetos de estudos e pesquisas científicas respeitando o Plano de Manejo, bem como as exigências e restrições legais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 12º O Objetivo básico da Área Especial de Interesse Turístico do Rio Ivaí é desenvolver o turismo local e regional, conservando e protegendo os recursos naturais da bacia municipal do Rio Ivaí. São disciplinados os processos de uso e ocupação do solo em consonância ao Plano Diretor Municipal, assegurando assim, o desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 13º Constituem-se como objetivos específicos locais:

- I - Promover, ordenar e desenvolver a atividade turística nos seus diversos segmentos de forma a valorizar o patrimônio natural e arqueológico da área;
- II – Implementar o turismo como forma de lazer aos moradores locais, mobilizando e sensibilizando toda a comunidade;
- III - Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;
- IV - Estimular a geração de emprego por meio de qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra turística, realizando o cadastramento dos prestadores de serviços;
- V - Promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infraestrutura para a atividade do turismo na área, respeitando e valorizando os bens culturais e naturais;
- VI – Incentivar a criação de um portal turístico municipal com todas as informações dos atrativos turísticos da área e dos prestadores de serviços;
- VII – Criar o Manual de Sinalização Turística da Área de Interesse Turístico do Rio Ivaí;
- VIII - Promover a educação ambiental, patrimonial e turística nas escolas municipais e sensibilizar as demais instituições educacionais e organizações da sociedade civil com a finalidade de desenvolver a compreensão do processo turístico e a valorização dos bens culturais e naturais de todo o Município;
- IX – Realizar o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas ao turismo com municípios vizinhos criando rotas intermunicipais.
- X - Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos;
- XI – Preservação e conservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos tendo em vista a bacia municipal do Rio Ivaí;
- XII – Preservação e conservação do solo, subsolo, florestas nativas, fauna;
- XIII – Proteger os sítios arqueológicos;
- XIV – Preservar a cultura e a história do local;
- XV - Recuperação ambiental de nascentes, áreas de preservação permanente, fundos de vale, encostas e reservas legais;
- XVI - Manejo de solos priorizando o controle de erosão e assoreamentos;
- XVII – Controle ambiental em estradas rurais;
- XVIII – Apoiar projetos de desenvolvimento rural;

Ronald R. Smarzaro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

- XIX - Buscar apoio e cooperação com entidades governamentais e privadas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas;
XX – Buscar recursos financeiros junto ao Governo Federal, Estadual e iniciativa privada;
XXI – Fomentar junto aos proprietários das áreas o programa de pagamento por serviços ambientais – PPSA;
XXII – Criar através de decreto o programa de certificação turística e ambiental das propriedades rurais inseridas na área.

CAPÍTULO III DOS LIMITES DA ÁREA

Art. 14° A área da unidade de conservação possui um total de 7.029,56ha ha está localizada única e exclusivamente no município de Tapira, Estado do Paraná.

Art. 15° A Área Especial de Interesse Turístico do Rio Ivaí é delimitada pela sua Planta de Situação devidamente Georreferenciada e seu memorial descritivo, que se encontram anexados a esta Lei.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16° Fica instituído o Município de Tapira através da sua Secretaria Municipal de Turismo, e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente como órgãos responsáveis pela administração da Área Especial de Interesse Turístico do Rio Ivaí.

Art. 17° A área especial protegida poderá ser gerida por empresas ou organizações da sociedade civil do terceiro setor com objetivos institucionais o turismo, a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua administração.

Art. 18° A área disporá de um Conselho Consultivo e Deliberativo, presidido pelo chefe do órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos e representantes da sociedade civil que deveram ser distribuídos de forma paritária. O devido conselho deverá ser instituído após aprovação desta Lei.

CAPÍTULO V DO PLANO DE GERENCIAMENTO E MANEJO

Art. 19° A Área Especial de Interesse Turístico do Rio Ivaí deve dispor de um Plano de Gerenciamento e Manejo que deverá ser elaborado no prazo de três anos a partir da data de publicação desta lei.

§ 1° O Plano de Gerenciamento e Manejo deve abranger a área da unidade de conservação incluindo todas as medidas a fim de promover o turismo, a proteção ambiental, o desenvolvimento econômico, a pesquisa científica, a logística de toda a unidade e o zoneamento seguindo um roteiro metodológico específico.

Ronald R. L. Smarzano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Gerenciamento e Manejo será assegurada a participação dos proprietários das áreas e da população residente.

§ 3º O plano de Gerenciamento e Manejo será aprovado pelo órgão administrador sob a forma de decreto municipal.

§ 4º A partir da data de criação da unidade até que seja aprovado o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de desenvolvimento, proteção e fiscalização.

§ 5º O Plano de Gerenciamento e Manejo aprovado deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade e no centro de documentação do órgão administrador.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20º Os órgãos responsáveis pela administração da unidade poderão receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com o seu desenvolvimento e conservação.

Art. 21º A área deverá ser cadastrada no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Paraná – CEUC/PR para que seja contemplada junto ao repasse do ICMS Ecológico, conforme legislação específica.

Art. 22º Fica criado o fundo municipal de desenvolvimento turístico ambiental específico às Unidades de Conservação para destinar os recursos aportados pelos mecanismos de arrecadação, o qual será gerido pelo órgão responsável na forma desta lei.

Art. 23º A destinação dos recursos deverá estar regulamentada por decreto do poder executivo municipal enfatizando o desenvolvimento turístico, a proteção e conservação ambiental e o desenvolvimento econômico sustentável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Os órgãos administradores da unidade regulamentarão esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da sua publicação.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Prefeito Municipal de Tapira